



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – AEDECCA/FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – FACHUCA
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA
RELATORA: CONSELHEIRA REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ
PROCESSO Nº 224/2016

PARECER CEE/PE Nº 051/2017 – CES APROVADO PELO PLENÁRIO EM 12.06.2017

I - RELATÓRIO:

A Presidente da Autarquia Educacional para o Desenvolvimento do Cabo de Santo Agostinho – AEDECCA, CNPJ: 11.690.351/0001-98 protocolou o Ofício nº 88/2016 neste Conselho, em 25 de novembro de 2016, solicitando autorização de oferta do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Gestão Pública a ser ofertado pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho – FACHUCA, instituição de ensino da qual AEDECCA é mantenedora.

O pedido foi instruído com os seguintes documentos:

- Ofício de solicitação da Presidente da AEDECCA;
- Regimento Interno da FACHUCA;
- Ata da reunião do Conselho Superior da FACHUCA, que aprovou a propositura do curso ora analisado;
- Dados relativos à avaliação da IES, com justificativa para problemas identificados no ENADE;
- Projeto Pedagógico do Curso;
- *Curriculum Lattes* do Coordenador do Curso;
- Declaração da Presidente da AEDECCA de que dois docentes devidamente qualificados podem praticar, perante o CEE/PE qualquer ato relativo ao curso ora proposto.
- Parecer CEE/PE nº 115/2013, que autoriza cursos de especialização na FACHUCA, inclusive de Gestão Pública.

A solicitação é para um curso presencial, a ser oferecido na sede da IES proponente. A proposta original apresentava objetivos bastante imprecisos. Além disso, a IES já ofertava o curso o que a obrigava a apresentar relatório da vivência anterior. Assim, a relatora solicitou esclarecimento da proposta para tornar objetivos e componentes curriculares mais harmônicos entre si e o relatório devido. A IES atendeu à solicitação. (folhas nº 111 a 149).

II - ANÁLISE:

Preliminarmente destaca-se que a IES já encontra-se devidamente credenciada no CEE/PE, conforme Parecer CEE/PE nº 033/2016 – CES.

A proposta foi examinada por esta relatoria à luz da Resolução CEE/PE nº 01/2003 e da Resolução CNE/CES nº 01/2007.

Quanto aos aspectos institucionais, há previsão no Regimento Interno da instituição de oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme se constata no art. 4º, inciso I, alínea a do referido documento normativo. Além disso, a IES já oferece outros cursos de especialização, devidamente autorizados por este Conselho, inclusive na área de Gestão. Também é relevante para essa análise o fato de a proponente oferecer o curso de Bacharelado em Administração ofertado desde 2004, mediante Parecer CEE/PE nº 85/2004, que garante algum fundamento ao curso ora proposto. É importante registrar, no entanto que esta proposta de especialização estaria mais afinada com o curso de Administração Pública, cuja base normativa é outra, porém reputo inoportuna análise mais detalhada do caso, tendo em vista que a instituição já obteve autorização anterior do CEE/PE para oferta do curso em análise, o que coloca como pressuposto da presente análise o reconhecimento da afinidade desta proposta de pós-graduação com a graduação da IES.

Quanto ao projeto pedagógico, apresenta como objetivo principal “Capacitar gestores e servidores públicos, bem como demais profissionais interessados, para atuarem na área da gestão pública e suas subáreas, demonstrando aos estudantes às especificidades do sistema público.” A organização é modular e identifica-se coerência entre os componentes curriculares e o objetivo geral e os específicos previstos para o curso. Compõem o currículo 14 disciplinas, que somam uma carga horária de 450h e abrangem conteúdos, principalmente, relativos à administração pública. Está prevista uma disciplina de elaboração orientada de trabalho de conclusão de curso, conforme se pode verificar na Matriz Curricular a seguir exposta.

MATRIZ CURRICULAR

Nº DE ORDEM	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
01	Introdução à Administração Contemporânea e ao Marketing Político	15
02	Metodologia do Trabalho Científico	15
03	Ciência Política e Direito Público	30
04	Planejamento Governamental	30
05	Relações Estado, Governo e Mercado	30
06	Políticas Públicas	30
07	Administração de Cargos e Salários	30
08	Comportamento e Cultura Organizacional	30
09	Controle e Avaliação de Qualidade	30
10	Gestão Financeira e de Custos	30
11	Orçamento Participativo e Responsabilidade Fiscal	30
12	Licitação Pública e Contratos Administrativos	30
13	Planejamento e Gestão de Projetos Sociais	30
14	Trabalho de Conclusão de Curso	90
	TOTAL	450h

Excluído o TCC, a carga horária do curso é de 360h, o que atende às disposições do art.5º da Resolução CNE/CES nº 01/2007 e também do art. 4º, inciso VIII da Resolução CEE/PE nº 01/2003.

O corpo docente apresentado para o curso é composto por 12 professores, dos quais 08 possuem titulação obtida em cursos de pós-graduação *stricto sensu*. Esse perfil revela-se um pouco superior ao mínimo de 50% dos professores com títulos de mestre e doutor exigidos pelo disposto no art. 4º da Resolução CNE/CES nº 01/2007 e também pelo art. 4º, inciso X da Resolução CEE/PE nº 01/2003.

III - VOTO:

Ante o exposto e analisado, apresenta-se parecer e voto favoráveis à autorização da oferta do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Nível de Especialização em Gestão Pública pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho - FACHUCA, instituição mantida pela Autarquia Educacional para o Desenvolvimento do Cabo de Santo Agostinho- AEDECCA, CNPJ: 11.690.351/0001-98, a turmas com 40 (quarenta) vagas, pelo prazo de 03 (três) anos para ser oferecido exclusivamente na sede da IES.

É o voto. Comunique-se à parte interessada.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2017.

REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ – Presidente e Relatora
BERNARDINA SANTOS ARAÚJO DE SOUSA – Vice - presidente
PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA
MARIA DO CARMO TINOCO BRANDÃO

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 12 de junho de 2017.

Ricardo Chaves Lima
Presidente

Mauricio Júnior